

Art. 1º Fica o Art. 1º do Decreto nº 886, de 19 de junho de 2018, que designa membros para compor o Comitê Gestor de análise ao Programa Municipal de Incentivo ao Verde - PROVERDE e dá outras providências, a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º ...

I. Secretaria Municipal do Ambiente

THIAGO AUGUSTO DOMINGOS (Titular)

SIMONE OLIVEIRA FERNANDES VECCHIATTI (Suplente)

(...)

III. Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD

CRISTIANO LUIZ BRAGATTO RODRIGUES (Titular)

PAULO SANTIAGO HERNANDES TINOCO (Suplente)

(...)"

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Londrina, 10 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo, Marcelo Baldassarre Cortez, Diretor(a) Presidente

DECRETO Nº 553 DE 10 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Institui o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP , e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, em atendimento ao Art. 9º da Lei nº 11.117, de 10 de janeiro de 2011, e considerando o processo SEI nº 19.005.037333/2019-91,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP conforme Art. 9º da Lei nº 11.117, de 10 de janeiro de 2011, com a seguinte composição:

I – CODEL:

Titular: Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan

Suplente: Odivaldo Moreno Alves

II- Secretaria Municipal de Governo

Titular: Juarez Paulo Tridapalli

Suplente: Rodrigo Victor da Silva

III - Secretaria Municipal de Gestão Pública:

Titular: Fábio Cavazotti e Silva

Suplente: Lúcia Helena Gil

IV – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia:

Titular: Janderson Marcelo Canhada

Suplente: Renato Rugene de Carvalho

V – Secretaria Municipal de Fazenda:

Titular: João Carlos Barbosa Perez

Suplente: Esdras Dias da Costa

VI - Procuradoria Geral do Município:

Titular: João Luiz Martins Esteves

Suplente: Cintia Bocchi Sonoda

VII - IPPUL:

Titular: Luiz Penteadó Figueira de Mello

Suplente: Vago

Art. 2º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP terá como atribuições:

- I. gerenciar o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas
- II. conduzir, analisar e deliberar sobre os processos que tratem da conveniência de realização de projetos de parceria;
- III. assessorar ou orientar as comissões de licitações e os processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação para a contratação de projetos de parcerias;
- IV. regular, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e demais atos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- V. divulgar todos os contratos e projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- VI. realizar publicação anual, reportando os resultados alcançados pelos projetos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e sua respectiva avaliação;
- VII. elaborar guias de melhores práticas de contratação, administração e modelagem de projetos de parcerias, a partir da experiência obtida ao longo da realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas; e
- VIII. enviar projeto ou processo de Parcerias Público-Privadas ao Conselho Deliberativo para sua análise.

Parágrafo único: A análise técnica, econômico-financeira, social e política do projeto será feita pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGP.

Art. 3º Caso o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP entenda preliminarmente pela viabilidade do projeto e, não sendo esse vetado pelo Conselho Deliberativo, será o mesmo submetido à audiência pública, com os dados que permitam seu debate por todos os interessados.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP indicará necessariamente a forma, os meios e o prazo de divulgação, recebimento e resposta das contribuições (comentários, dúvidas ou críticas) de todos os interessados.

Art. 4º Havendo a aprovação pelo Conselho Deliberativo, após a audiência pública, o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.

Parágrafo único. A decisão do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGP constará de ata, que será publicada na imprensa oficial, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 10 de maio de 2019. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Juarez Paulo Tridapalli, Secretário(a) Municipal de Governo

DECRETO Nº 554 DE 13 DE MAIO DE 2019

SÚMULA: Altera a redação do Artigo 1º, do Decreto nº 1.316, de 01 de novembro de 2017, que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e à vista do disposto nos Ofícios nº 019/2019-Secretaria Municipal de Assistência Social e nº 121/2019-Anália Franco, e considerando o processo SEI nº 19.005.051263/2017-11.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 1º do Decreto nº 1.316, de 01 de novembro de 2017, que designa os membros para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** . . .

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

1. CHEFIA DE GABINETE:

TITULAR: Clarissa Única Morales Rando

SUPLENTE: Jacqueline Marçal Micali

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Ana Maria do Nascimento

SUPLENTE: Taciana Coli Pires

TITULAR: Mileni Alves Secon

SUPLENTE: Carolina Fávoro

(...)

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO:

TITULAR: Luis Alberto Mangili Gomes